



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## DECRETO N.º 4.838/2.023

Regulamenta o uso do Clube Recreativo Municipal e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O presente regulamento estabelece normas de utilização por seus usuários, aplicáveis ao Clube Recreativo Municipal, como espaços de uso comum do povo.

**Art. 2º.** As instalações existentes no Clube Recreativo Municipal destinam-se as atividades de caráter educativo, cultural, desportivo e de entretenimento, voltados ao bem estar e a saúde, abertas ao público em geral.

**Art. 3º.** O ingresso no Clube Recreativo Municipal é oferecido ao público, de quarta feira a domingo, de forma gratuita, estando a entrada liberada no horário compreendido entre as 08:30h as 11:30h e das 13:00h as 18:00h, podendo sofrer alterações, por ocasião da realização de eventos, que justifiquem essa medida ou ainda em finais de semana e feriados prolongados, quando não haverá fechamento para almoço.

**§ 1º.** A utilização dos equipamentos de diversão eventualmente instalados no local, fica condicionada ao horário estabelecido no *caput*, mediante o atendimento das especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante dos brinquedos, conforme instruções constantes das placas afixadas em cada equipamento.

**Art. 4º.** As dependências da lanchonete serão administradas pela Prefeitura Municipal ou cedidas a terceiros por cessão/concessão, mediante processo específico, sendo defeso a vinculação a funcionários ou seus familiares.

**§ 1º.** Nas dependências do Clube ou da lanchonete, compreendendo suas adjacências, fica vedado a instalação de bilhar/sinuca, fliperama, pebolim, ping pong, cama elástica, e similares, eletrônicos ou não.

**§ 2º.** É proibida a entrada no Clube com bebidas, equipamentos sonoros ou materiais de vidro ou que possam ocasionar ferimentos, tais como facas, garfos, colheres, tesouras, agulhas, etc.

**Art. 5º.** Fora do horário de funcionamento, somente será permitido o ingresso no Clube Recreativo Municipal de:

- I. Autoridades civis
- II. Servidores da administração desde que no desempenho de suas atribuições e funções;
- III. Expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam temporariamente no Clube atividades relacionadas a realização de mostras, feiras, festejos ou similares, mediante apresentação da autorização emitida pelo órgão ambiental; e
- IV. Estudantes, pesquisadores e outros devidamente autorizados pelo órgão ambiental.

**§ 1º.** Para a realização de eventos no salão de festas, os interessados deverão requerer autorização junto ao órgão ambiental, bem como recolher taxa pública no valor de 23 UFMs, e cumprir as normas e procedimentos para a utilização do espaço;

**§ 2º.** O usuário/locatário fica obrigado ao atendimento das normas de segurança (seguranças e brigadistas), quando o evento ultrapassar mais de 50 pessoas simultaneamente, além de obtenção de Alvarás e AVCB quando houver montagem de estruturas não incorporadas no imóvel;



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



§ 3º. É proibida a cessão/locação do espaço das piscinas a terceiros e a cessão/locação do salão de festas envolve a utilização do bar interno.

Art. 6º. É vedado o ingresso, permanência e/ou circulação no Clube Recreativo Municipal de:

- I. Motocicletas, bicicletas e veículos motorizados, exceto as áreas reservadas a estacionamentos e bicicletários, se houver;
- II. Vendedores ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Clube Municipal para praticar comercialização de produtos;
- III. Churrasqueiras, *coolers*, caixas térmicas, barracas/tendas, colchões de qualquer espécie.

Art. 7º. Fica proibido nas dependências do Clube Municipal:

- I. Práticas esportivas ou recreativas, individuais ou em grupo, fora das áreas reservadas, que prejudiquem ou que incomodem os demais usuários ou que ofereçam riscos aos próprios praticantes;
- II. Causar dano as benfeitorias ou a qualquer bem patrimonial, respondendo o autor do fato por dano ao patrimônio público, sem prejuízo da reparação civil.
- III. Ingressar ou permanecer no Clube com animais domésticos;
- IV. Atear ou provocar combustão de qualquer natureza, bem como o lançamento de fogos de artifícios;
- V. Realizar exposições, exposições de produtos e serviços eminentemente comerciais ou promocionais, com ou sem distribuição de impressos, que configurem, de qualquer modo, o lançamento, divulgação, sustentação no mercado ou propaganda de cunho particular, sem a devida autorização do órgão ambiental.

Art. 8º. A zeladoria do Clube Recreativo Municipal será exercida por funcionários públicos municipais.

Art. 9º. Todo resíduo produzido nas dependências do Clube Recreativo Municipal deverá ser segregado pelo gerador como reciclável e não reciclável em sacos disponíveis ao usuário pelo órgão ambiental e posteriormente destinados a coleta seletiva reciclável ou de resíduos domiciliares.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 12 de setembro de 2023.

  
**LUIS FERNANDO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

  
**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo